



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA  
GABINETE DA MINISTRA

PROTOCOLO DE INTENÇÕES MMA/CEF N° 09, DE 22 DE MAIO DE 2025

Processo n° 02000.004484/2024-77

**Unidade Gestora:** Gabinete da Ministra

PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA, E A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A UNIÃO, por intermédio do **MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA**, órgão da Administração Pública Federal, nos termos da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023 e do Decreto nº 12.254, de 19 de novembro de 2024, inscrito no CNPJ nº 371.15375-0009/64, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco "B", Brasília/DF, neste ato representado pela Ministra de Estado, **MARIA OSMARINA MARINA DA SILVA VAZ DE LIMA**, Matrícula Siape nº 3539588, nomeada por meio do Decreto s/n, publicado no Diário Oficial da União em 1º de janeiro de 2023, e do Decreto s/n, de 1º de fevereiro de 2023, publicado no Diário Oficial da União em 2 de fevereiro de 2023, e a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, com sede em Setor Bancário Sul, no endereço quadra 04, Bloco A, Lotes 3/4, Edifício Sede Matriz I da CAIXA, Asa Sul, CEP 70.092-900, inscrito no CNPJ/MF nº 00.360.305/0001-04, neste ato representado pelo Presidente da Caixa Econômica Federal, **Carlos Antônio Vieira Fernandes**, eleito pelo Conselho de Administração da Caixa Econômica Federal, nomeado por meio de Decreto Presidencial no Diário Oficial da União em 3 de novembro de 2023.

**RESOLVEM** celebrar o presente **PROTOCOLO DE INTENÇÕES**, com o intuito de promover ações institucionais conjuntas, mediante as cláusulas e condições a seguir:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Protocolo de Intenções tem como objeto **os programas, projetos, ações e outras iniciativas de promoção das políticas ambientais e climáticas**, de interesse estratégico para ambas as instituições.

**Subcláusula primeira.** Os programas e as ações ambientais e climáticas de interesse mútuo entre as Partes, estabelecidos no âmbito do presente Protocolo de forma não exaustiva são:

a) Gestão de recursos financeiros, nacionais e internacionais, para a implementação de Políticas, Programas e Projetos;

b) Apoio na realização de eventos nacionais e internacionais relacionados à agenda ambiental e climática; e

c) Apoio à implementação e estruturação de políticas públicas nas agendas de **promoção da bioeconomia, conservação da biodiversidade e restauração de ecossistemas naturais, desenvolvimento socioambiental de povos e comunidades tradicionais, gestão de resíduos sólidos e economia circular, gestão da qualidade do ar, gestão ambientalmente adequada de substâncias químicas, mitigação e adaptação climática, combate ao desmatamento e promoção da educação ambiental**.

**Subcláusula segunda.** A implementação deste Protocolo se dará a partir da cooperação entre o Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima e a Caixa Econômica Federal por meio de instrumentos específicos para cada ação.

**Subcláusula terceira.** Os programas e ações inicialmente mapeados como potencial objeto de cooperação específica entre as Partes estão listados no Anexo deste Protocolo.

**Subcláusula quarta.** O presente Protocolo não impacta as ações em cooperação já vigentes entre o Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima e a Caixa Econômica Federal.

## 2. CLAUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES COMUNS

Os partícipes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltar recursos humanos, materiais e instalações.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DO MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA

Para viabilizar o objeto deste instrumento, o Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima envidará esforços, na medida de suas competências, para:

- a) Disponibilizar informações ambientais e técnicas;
- b) Apresentar as demandas e solicitações pertinentes;
- c) Formular e encaminhar à Caixa Econômica Federal propostas técnicas desenvolvidas pelas secretarias do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima; e
- d) Promover a articulação com parceiros e atores relevantes que auxiliem na implementação do objeto deste Protocolo.

## 4. CLÁUSULA QUARTA - DAS ATRIBUIÇÕES DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Para viabilizar o objeto deste instrumento, a Caixa Econômica Federal envidará esforços, na medida de suas competências, para:

- a) Analisar e validar as propostas apresentadas pelo Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, garantindo a adequação das ações aos objetivos estratégicos e às políticas ambientais e climáticas estabelecidas para a empresa;
- b) Promover a responsabilidade social, ambiental e climática para garantir a perenidade dos negócios e incentivar ações que considerem os impactos ambientais;
- c) Monitorar e avaliar o andamento das iniciativas conjuntas; e
- d) Promover a articulação com parceiros e atores relevantes.

## 5. CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência de recursos financeiros ou doação entre os partícipes para a execução do presente Protocolo de Intenções. As despesas eventualmente necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

Os serviços decorrentes do presente Protocolo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pela sua prestação.

## 6. CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Protocolo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Protocolo de Intenções será de dois anos a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante a celebração de aditivo.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

Os partícipes se comprometem a manter sigilo sobre as informações trocadas e geradas durante a execução das atividades do presente Protocolo de Intenções pelo período de dois anos e, ainda, a não revelar nem transmitir direta ou indiretamente as informações trocadas a terceiros que não estejam envolvidos no desenvolvimento do objeto deste Protocolo de Intenções.

O dever de sigilo e confidencialidade relativo às informações compartilhadas deve ser mantido pelos partícipes mesmo após o encerramento deste Protocolo.

## 9. CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Protocolo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido seu objeto.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO ENCERRAMENTO

O presente Protocolo de Intenções será extinto:

a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;

b) por comunicação de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria; ou

c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima e a Caixa Econômica Federal deverão publicar o Protocolo de Intenções na página do sítio oficial da Administração Pública na internet.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas procedentes deste Protocolo de Intenções possuirá caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição e da Portaria SECOM nº 8.016, de 28 de dezembro de 2022, da Secretaria-Geral da Presidência da República.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Os Partícipes, por si e seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente acordo em conformidade com a proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, consideradas as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores e a legislação pertinente ao tema, em especial a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Os Partícipes elegem o foro da Justiça Federal como competente para dirimir quaisquer litígios advindos do presente instrumento, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais benéfico que seja.

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

MARINA SILVA

Ministra de Estado do Meio Ambiente e Mudança do Clima

**CARLOS ANTÔNIO VIEIRA FERNANDES**  
Presidente da Caixa Econômica Federal



Documento assinado eletronicamente por **Marina Silva, Ministra de Estado do Meio Ambiente e Mudança do Clima**, em 22/05/2025, às 18:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Antônio Vieira Fernandes, Usuário Externo**, em 12/06/2025, às 17:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[http://sei.mma.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mma.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1982683** e o código CRC **B5C239B9**.

## ANEXO

1. O presente anexo está fundamentado na cooperação entre a Caixa Econômica Federal e o Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, por meio do Protocolo de Intenções assinado entre as partes em 28/01/2025, com vigência de 2 anos.
2. O anexo está previsto na Subcláusula quarta deste Protocolo de Intenções e elenca as possíveis atividades a serem desenvolvidas de forma cooperada entre as partes, de forma não exaustiva.

FRENTE	ATIVIDADES AMPLAS	ATIVIDADES ESPECÍFICAS
Captação e gestão de recursos	1 Captação, Destinação e Prestação de Contas de Recursos Internacionais para Projetos Ambientais	Viabilizar e direcionar o ingresso de recursos internacionais destinados ao Fundo Amazônia
		Explorar a operacionalização do fluxo de recursos filantrópicos privados internacionais recebidos pelo MMA
		Construir um modelo inovador de prestação de contas na utilização dos recursos
		Negociação junto ao Ministério da Justiça visando a captação de recursos do Fundo de Defesa de Direitos Difusos
	2 Desenvolvimento e Captação de Projetos Sustentáveis e Financiamento Climático	Originar projetos e captar investimentos via Plataforma de Negócios Sustentáveis
		Construir e atrair projetos para direcionar recursos provenientes da Conversão de Multas
		Viabilizar projetos em finanças verdes através de parcerias estratégicas, como a Embaixada Britânica e o Green Climate Fund (GCF)
		Desenvolver mecanismos de financiamento climático e créditos de carbono
		Explorar o Fundo Clima e o Fundo de Compensação Ambiental para captação de recursos
Políticas e Planos Nacionais	3 Desenvolvimento e Implementação de Políticas Nacionais Ambientais	Desenvolvimento e implementação da Política Nacional de Monitoramento da Qualidade do Ar
		Implementação da Estratégia Nacional de Resíduos Orgânicos Urbanos.
		Desenvolvimento e implementação da Política Nacional de Repartição de Benefícios
		Implementação da Política Nacional de Adaptação Climática
	4 Regulamentação e Implementação do Pagamento por Serviços Ambientais (PSA)	Processo de regulamentação da Política Nacional de Pagamento por Serviços Ambientais (PSA)
		Implementação de mecanismos para operacionalização do PSA
		Promoção e incentivo ao PSA em nível nacional
Projetos e Programas de Sustentabilidade e Economia Verde	5 Promoção de Economia Circular e Negócios Sustentáveis	Dar continuidade à operação do Bolsa Verde e aprimorá-lo conforme necessário
		Fomentar a economia circular em diversas regiões e setores
		Apoiar projetos de negócios sustentáveis e resiliência climática na Caatinga e Cerrado
		Implementar e expandir o Programa Diogo de Sant'Ana Pró-Catadoras e Catadores para a Reciclagem Popular

		Apoiar programas e projetos de desenvolvimento da sociobioeconomia em regiões prioritárias	
	6	Desenvolvimento de Cidades e Construções Sustentáveis	
		Apoiar as ações do Programa Cidades Verdes Resilientes	
		Desenvolver e implementar projetos para promover construções sustentáveis	
		Iniciativas conjuntas para fortalecer práticas sustentáveis em áreas urbanas	
		Promover a integração de práticas de sustentabilidade na infraestrutura urbana	
<b>Eventos e Cooperação Institucional</b>	7	<b>Coordenação e Realização de Eventos Nacionais e Internacionais de Meio Ambiente</b>	Coordenar a realização da Conferência Nacional de Meio Ambiente
			Organizar a Conferência Nacional Infanto-Juvenil de Meio Ambiente
			Implementar e expandir o Programa Município Educador
			Planejar e executar o VIII Congresso Internacional de Educação Ambiental dos países da CPLP
			Estabelecer cooperação institucional para apoio e realização dos eventos
	8	<b>Planejamento e Participação na COP30 em Belém 2025</b>	Desenvolver um plano detalhado para a participação na COP30
			Coordenar a preparação logística e técnica para o evento
			Definir estratégias e metas para a participação brasileira na COP30
			Facilitar a cooperação entre stakeholders nacionais e internacionais
			Promover a comunicação e a divulgação das ações e objetivos do Brasil para a COP30